



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

PORTARIA AD - Nº 153, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

Ementa: Trata da concessão de passagens e diárias ao Presidente do Confea e aos Conselheiros Federais Titulares e Suplentes.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento instituído e aprovado pela Resolução nº. 1.015, de 30 de junho de 2006; e

Considerando que o Confea se trata da instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia e agronomia, conforme preceitua o art. 26 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que o Confea, nos termos do art. 29 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, compõem-se de 18 (dezoito) membros, brasileiros, diplomados em engenharia ou agronomia, cada qual com o respectivo suplente;

Considerando que, nos termos do art. 1º da Lei nº 8195/1991, o presidente do Confea deve ser eleito pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com suas obrigações para com o conselho, podendo candidatar-se profissionais habilitados de acordo com a Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, nos termos do art. 32 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, os mandatos dos membros do Confea e do respectivo presidente são de 3 (três) anos;

Considerando que os mandatos do presidente do Confea, bem como dos conselheiros federais são honoríficos, nos termos do art. 51 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que, nos termos do art. 52 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, o exercício da função de membro dos Conselhos por espaço de tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato será considerado serviço relevante prestado à Nação;

Considerando que, nos termos do disposto por meio do §3º do art. 2º da Lei nº 11000, de 2004, os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os conselhos regionais;

Considerando o disposto no Acórdão TC-016.955/2004 (Ata nº 14/2007 - Plenário) - 11/04/2007 -, código para localização na internet: AC-0570-14/07-P;

Considerando que o Calendário Oficial de Reuniões do Confea, aprovado por meio da Decisão Plenária nº PL-2007/2013, de 12 de dezembro de 2013, contempla as reuniões plenárias ordinárias, bem como os períodos de ocorrências das reuniões ordinárias das comissões permanentes do Confea, ao longo do exercício 2013;

Considerando que as atividades inerentes ao exercício das funções de presidente do Confea e de conselheiro federal ocorrem em sua grande maioria em Brasília-DF, Sede deste Conselho Federal;

Considerando que, no exercício 2014, teremos a ocorrência de diversos eventos de grande porte na Capital do País, fato que tem inflacionado os preços da rede hoteleira local, em mais de 200% (duzentos por cento);

Considerando que os valores das diárias atualmente em vigor não permitem o total custeamento com hospedagem e alimentação, colocando em risco o pleno funcionamento do Confea, face à natureza honorífica das funções de presidente e conselheiro federal;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO DIRETOR – CD

Considerando que, ao longo do período de vigência da Portaria AD nº 177/2013, foram detectadas diversas necessidades de pequenos ajustes nos procedimentos administrativos atinentes à concessão de diárias e passagens, os quais merecem a devida retificação;

Considerando o Decreto nº 5.992, de 19 de novembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Norma Interna que trata da concessão de passagens e diárias ao Presidente do Confea e aos Conselheiros Federais Titulares e Suplentes, que constitui anexo desta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 30 de abril de 2014.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO DIRETOR – CD

(ANEXO – PORTARIA AD-Nº 153, DE 30 DE ABRIL DE 2014)

Norma Interna para concessão de passagens e diárias

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Norma Interna tem por finalidade definir conceitos, fixar a tabela de valores, regular e disciplinar a concessão de passagens e diárias ao Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea e aos Conselheiros Federais Titulares e Suplentes.

TÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º Entende-se por passagem a aquisição de bilhete aéreo, nacional ou internacional, e terrestre intermunicipal ou interestadual, em viagens a serviço ou em representação do Confea.

Art. 3º Entende-se por diária o valor pago para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano, no decorrer de um dia, no local onde a missão ocorrer.

Art. 4º Entende-se por reembolso o ato ou efeito de indenizar passagens adquiridas diretamente pelo favorecido ou despesas decorrentes do uso do transporte próprio.

Art. 5º Entende-se por auxílio traslado – AT o valor equivalente a uma diária a ser concedido pela movimentação do favorecido. O AT destina-se ao custeamento de despesas tais como: deslocamento entre aeroporto/local de hospedagem/aeroporto; deslocamento entre o local de hospedagem/local da reunião ou trabalho/local de hospedagem; e deslocamento entre o local da reunião ou trabalho/local de refeição/local da reunião ou trabalho.

Art. 6º Entende-se por deslocamento terrestre – DT a movimentação com veículo particular entre a cidade de origem e a cidade de acesso ao aeroporto ou a cidade de destino final do evento e vice-versa, nas hipóteses previstas nesta Portaria.

Art. 7º Entende-se por ajuda de custo – AC o valor equivalente a meia diária devido nas hipóteses previstas nesta Portaria.

TÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E DIÁRIAS

Art. 8º A solicitação de passagens, reembolsos, diárias e ajudas de custo deverá ser dirigida ao Presidente, pelo servidor designado para a elaboração do documento, com o preenchimento de todas as informações pertinentes ao evento e seu(s) participante(s), em campo apropriado no Sistema de Passagens e Diárias – SISPADÍ ou outro que venha a substituí-lo.

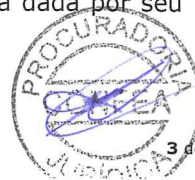
§1º As solicitações que tenham como beneficiário o Presidente do Confea serão elaboradas pela Assessoria ao Gabinete da Presidência do Confea;

§2º As solicitações que tenham como beneficiários os Conselheiros Federais Titulares e/ou Suplentes serão elaboradas por servidor especificamente designado para tal serviço, pela Superintendência de Integração do Sistema – SIS.

Art. 9º As viagens para grupos com o mesmo itinerário e período, preferencialmente, deverão constar de uma única solicitação.

Art. 10. A concessão de passagens, reembolsos, diárias e ajudas de custo será expressamente autorizada pelo Presidente, para atender convocações, convites ou missões de interesse do Confea.

§1º Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, a autorização será dada por seu substituto, nos termos do Regimento do Confea.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO DIRETOR – CD

§2º A concessão de passagens e diárias referentes aos eventos do Calendário Oficial do Confea e aqueles nos quais haja decisão plenária autorizativa da participação poderá ser autorizada pelo Superintendente de Integração do Sistema – SIS.

§3º Constituem eventos passíveis de serem autorizados pelo SIS:

- I - Sessões Plenárias;
- II - Reuniões de comissões permanentes e especiais;
- III - Reuniões de grupos de trabalho e fóruns;
- IV - Reuniões de coordenadorias de câmaras especializadas e dos coordenadores de comissões de ética;
- V - Reuniões do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea - CP;
- VI - Reuniões do Colégio de Entidades Nacionais – CDEN;
- VII - Missões ao exterior.

TÍTULO IV

DAS PASSAGENS AÉREAS

Art. 11. As passagens para os deslocamentos aéreos serão fornecidas pelo Confea, considerando sempre a menor tarifa, bem como a melhor disponibilidade de voos para o atendimento no período da convocação ou, em casos excepcionais, reembolsadas.

Art. 12. Deve ser escolhido prioritariamente o voo com percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões.

Art. 13. O embarque e o desembarque devem estar previstos para o período entre sete horas e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam esses horários.

Art. 14. Em viagens nacionais, devem-se priorizar os voos cujo horário previsto para chegada antecedam em, no mínimo, três horas do início previsto dos trabalhos, evento ou missão.

Art. 15. Em viagens internacionais, de duração superior a oito horas, realizadas em período noturno, devem-se priorizar os voos do dia anterior ao evento.

Art. 16. A emissão do bilhete estará condicionada à confirmação da reserva pelo favorecido via correio eletrônico (e-mail).

Art. 17. O reembolso da passagem será feito após sua utilização, mediante apresentação pelo favorecido de:

- I - Justificativa para autorização do Presidente;
- II - Fatura ou recibo;
- III - Comprovante de liquidação da fatura;
- IV - Cópia do bilhete;
- V - Cartões de embarque;
- VI - Dados da conta para depósito.

Art. 18. O Setor de Logística – Selog encaminhará ao beneficiário, via correio eletrônico, as informações referentes ao valor, conta e data do depósito das diárias, bem como a indicação do evento a que se referem.

Art. 19. Os comprovantes de passagens utilizadas (cartões de embarque), emitidos ou reembolsados, deverão ser obrigatoriamente devolvidos à GIE/SELOG em, no máximo, 30 (trinta) dias após a utilização do respectivo trecho ou na ocasião do próximo deslocamento do favorecido à sede do Confea, o que ocorrer primeiro.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO DIRETOR – CD

§1º Em casos excepcionais, mediante justificativa do favorecido, os comprovantes poderão ser encaminhadas por meio eletrônico (digitalizados) para selog@confea.org.br, desde que os documento esteja legível e, antes de digitalizado, tenha sido afixado no formulário padrão adotado pela GIE/SELOG, ficando sob responsabilidade do favorecido o posterior envio do original ao Confea.

§2º O descumprimento ao disposto no item anterior ensejará o bloqueio, no SISPADI, da concessão de diárias e passagens ao favorecido até que seja regularizada a situação.

Art. 20. O Selog terá o prazo de um dia útil para acionar o favorecido, por telefone, no intuito de providenciar a reserva dos voos.

§1º A reserva deverá ser encaminhada via correio eletrônico ao favorecido na mesma data do contato telefônico, devendo ser objeto de confirmação, também por correio eletrônico, no prazo máximo de dois dias úteis.

§2º Após a confirmação da reserva pelo favorecido, o Selog terá o prazo de um dia útil para inserção dos dados no sistema e providenciar a remessa de documento à Gerência Financeira – GFI com vistas à continuidade do trâmite para viabilizar o pagamento das diárias.

Art. 21. As remarcações de passagens serão providenciadas pelo Selog, por solicitação do favorecido, após autorização nos mesmos moldes do item 10 (dez) da presente Portaria.

TÍTULO V DAS DIÁRIAS

Art. 22. As diárias serão concedidas por dia de afastamento do local de residência do beneficiário.

§1º O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - nos deslocamentos dentro do território nacional:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede; e
- b) no dia do retorno à sede de serviço.

II - nos deslocamentos para o exterior:

- a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do país; e
- c) no dia da chegada ao território nacional.

Art. 23. O pagamento de diárias concedidas, em se tratando de passagem não emitida por intermédio do Confea, será liberado após a confirmação, por escrito, da não utilização da passagem fornecida pelo Confea e envio de cópia do bilhete e dos cartões de embarque.

Art. 24. No caso de prorrogação do período de convocação, autorizada pelo Presidente, serão concedidas diárias correspondentes ao período autorizado.

Art. 25. Divergências no número de diárias autorizadas decorrentes de indisponibilidade de lugares em voos com horário que atendam à convocação serão resolvidas pelo Presidente

Art. 26. Os valores das diárias destinadas ao Presidente do Confea e aos Conselheiros Federais Titulares e Suplentes serão os seguintes:

| NACIONAL | INTERNACIONAL |
|-------------|---------------|
| VALOR (R\$) | VALOR (US\$) |
| 980,00 | 980,00 |





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO DIRETOR – CD

Art. 27. O valor total das diárias nacionais será depositado na conta bancária indicada pelo favorecido, em até um dia útil antes da realização do evento.

Art. 28. O valor da diária internacional será convertido em reais, pelo câmbio oficial do dia da emissão do bilhete aéreo, convertido na cotação do dólar turismo, modalidade compra.

§1º O valor da diária internacional será convertido em reais, pelo câmbio oficial do dia da autorização.

Art. 29. As diárias recebidas e não utilizadas deverão ser restituídas ao Confea no prazo máximo de cinco dias, mediante crédito bancário em favor do Confea, encaminhando o comprovante bancário, via correio eletrônico para gfi@confea.org.br, informando o nome do evento para a devida identificação do crédito.

§1º Não ocorrendo a devolução das diárias não utilizadas, a Gerência de Infraestrutura fica autorizada a descontar os respectivos valores no próximo pagamento de diárias ou adotar outras medidas administrativas cabíveis, a critério da Superintendência Administrativo Financeira – SAF.

TÍTULO VI

DO DESLOCAMENTO TERRESTRE - DT

Art. 30. O Deslocamento Terrestre – DT decorrente do uso de transporte próprio será efetivado mediante a concessão de indenização, de acordo com as seguintes condições:

§1º O DT compreende o percurso entre a cidade de origem e a de destino ou da cidade de origem até o aeroporto para embarque e o trajeto de volta;

§2º A indenização do quilômetro rodado será na base de 50% do preço do litro de gasolina comum, para cobrir despesas com quilometragem, pedágio e estacionamento, tomando-se como parâmetro o valor pago pelo Confea para o abastecimento de sua frota de veículos;

§3º Para efeito de pagamento, a indenização do quilômetro rodado considerará como limite máximo a ser pago o valor referente ao menor valor de passagem aérea correspondente ao trecho na data da viagem. A verificação e informação do valor relativo ao DT deverá ocorrer no momento da emissão da solicitação;

§4º Nos casos em que o deslocamento for exclusivamente terrestre, mediante pagamento de DT e sem utilização de trecho aéreo, não será devido o Auxílio Translado.

Art. 31. Nos casos em que o deslocamento exigir, em função da distância para o aeroporto e/ou do horário de embarque ou desembarque, hospedagem em destino intermediário entre a origem e o destino final e vice-versa, será concedida também uma Ajuda de Custo – AC.

Art. 32. O Confea não se responsabiliza por quaisquer danos que o favorecido venha a sofrer.

TÍTULO VII

DO CONTROLE DE PRESENÇA

Art. 33. O controle de presença dos participantes em eventos e reuniões internas e externas é obrigatório e será providenciado por servidor administrativo do Confea, designado pela SIS.

Art. 34. A presença deverá ser registrada diariamente, contemplando os períodos matutino e vespertino.

Art. 35. A SIS deverá encaminhar o controle de presença à Selog, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do encerramento do evento a que se referirem.

§1º Quando for detectada a ausência na totalidade do evento, a devolução alcançará 100% (cem por cento) dos valores despendidos pelo Confea, inclusive aqueles relativos aos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO DIRETOR – CD

bilhetes aéreos.

§2º Quando for detectada a ausência integral em um dos períodos (matutino ou vespertino), a devolução alcançará 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

Art. 36. A Selog informará via correio eletrônico ao interessado acerca da quantia a ser devolvida, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias, mediante crédito bancário em favor do Confea, encaminhando o comprovante bancário, via correio eletrônico para gfi@confea.org.br, informando o nome do evento para a devida identificação do crédito.

Art. 37. Não havendo a devolução no prazo definido no item 32 (trinta e dois) da presente Portaria, a Superintendência Administrativo Financeira deverá providenciar a cobrança por outros meios legalmente instituídos.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Poderão ser concedidas diárias, passagens, deslocamentos terrestres e ajudas de custo concomitantemente para conselheiro federal e seu suplente, desde que as respectivas participações ocorram em reuniões distintas.

Art. 39. Despesas decorrentes de excesso de bagagem, constituídas de material a ser utilizado no interesse do Confea, serão ressarcidas mediante justificativa acompanhada da devida comprovação fiscal e competente autorização.

Art. 40. Diferença de preços, taxas, alterações de itinerário ou multas decorrentes de remarcações de bilhetes de passagens aéreas por conveniência ou devido a fato de responsabilidade do favorecido correrão por conta deste.

Art. 41. A participação em eventos internacionais enseja a obrigatoriedade da apresentação de relatório para apreciação do Conselho Diretor do Confea.

Art. 42. O pagamento do Auxílio Translado – AT será referente ao número de eventos que importem em deslocamento aéreo. Eventos na mesma localidade e que não envolvam deslocamento aéreo entre si estarão contemplados no mesmo AT.

Art. 43. A Ajuda de Custo – AC corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária fixada para o grupo ao qual pertence o beneficiário, sendo concedida por dia de atividade, para custeamento de despesas com alimentação e transporte urbano, sendo devida quando da participação em reunião ou evento no município ou região metropolitana do beneficiário.

Dê-se ciência e cumpra-se.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

